



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 814/2001 – DE, 14 DE FEVEREIRO DE 2.001.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 555/93, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (*Remuneração e ou subsídios dos servidores públicos municipais de carreira*).

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 555/93, de 30 de setembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A remuneração e ou subsídios dos servidores públicos municipais de carreira somente serão fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa de cada caso, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data sem distinção de índices (Constituição Federal e Lei Orgânica do Município), observado ainda o percentual de 50% (cinquenta por cento) da arrecadação municipal para gastos com pessoal previsto pela Lei Orgânica do Município”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM, 14 DE FEVEREIRO DE 2.001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada e Publicada de conformidade com legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra

CLAUDIO XIMENES LOPES
Sec. Municipal de Administração